



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Resolução nº 001/2026

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objeto constituir Comissão Especial única para examinar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 e o Projeto de Resolução nº 002/2026, ambos destinados a adequar a legislação municipal ao art. 56, § 1º, da Constituição Federal, no que se refere à convocação de suplente de Vereador.

O art. 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001-01/2025, determina a constituição de Comissão Especial para examinar, entre outras matérias, emenda à Lei Orgânica (inciso I) e reforma ou alteração do Regimento Interno (inciso III). O parágrafo único do mesmo artigo estabelece que tais Comissões serão constituídas pela aprovação do Plenário da Câmara, observada a proporcionalidade partidária, razão pela qual a constituição se dá por deliberação plenária, e não por ato isolado da Presidência.

Como as duas hipóteses seguem idêntica forma de constituição e as duas proposições tratam da mesma matéria, sendo uma consequência necessária da outra, o exame por Comissão única atende ao princípio da economia processual, evita pareceres divergentes sobre o mesmo tema e assegura a coerência entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno, sem qualquer prejuízo à tramitação própria de cada proposição, que permanece integralmente preservada, inclusive quanto aos respectivos quoruns de aprovação.

A composição ora proposta observa a proporcionalidade partidária e resulta da indicação do respectivo Líder de Bancada, preservando a representatividade das agremiações com assento nesta Casa.

O prazo fixado no art. 3º atende à exigência do art. 74 do Regimento Interno, segundo o qual as Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentar suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Registre-se, por fim, a urgência da matéria. O Supremo Tribunal Federal firmou, em controle concentrado e com eficácia vinculante, que o prazo do art. 56, § 1º, da Constituição Federal é de observância obrigatória e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul já vem apontando a inconformidade em auditoria.

Diante do exposto, submete-se a proposição à apreciação e à aprovação dos nobres Pares.

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 14/09/2026

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2026.

FABIEL ADOLFO ZARTH

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Constitui Comissão Especial destinada a examinar Projeto de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Resolução, que dispõem sobre a convocação de suplente de Vereador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS, no uso da competência que lhe conferem os arts. 73 e 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001-01/2025, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial destinada a examinar e a emitir parecer sobre as seguintes proposições:

- I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, que altera o inciso II do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Colinas e disciplina a convocação de suplente de Vereador, enquadrado no art. 73, inciso I, do Regimento Interno;
- II - Projeto de Resolução nº 002/2026, que altera o § 1º do art. 81 e acrescenta parágrafo ao art. 16 do Regimento Interno, enquadrado no art. 73, inciso III, do Regimento Interno.

Parágrafo único. As proposições referidas nos incisos I e II do caput versam sobre a mesma matéria, a adequação da convocação de suplente de Vereador ao art. 56, § 1º, da Constituição Federal, e ambas se enquadram nas hipóteses do art. 73 do Regimento Interno, cuja forma de constituição de Comissão Especial é idêntica, o que autoriza e recomenda o exame conjunto por uma única Comissão.

Art. 2º A Comissão Especial fica composta por 3 (três) Vereadores, na forma do art. 70 do Regimento Interno, observada a proporcionalidade partidária e mediante indicação do respectivo Líder de Bancada, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Regimento Interno:

- I – **Jonas Machado de Souza**, MDB, como Presidente;
- II – **Emerson Pott**, PP, como Relator;
- III – **Silvia Patrícia dos Santos da Costa**, PSDB, como Membro.

Art. 3º A Comissão Especial apresentará suas conclusões no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Resolução, nos termos do art. 74 do Regimento Interno.

§ 1º A Comissão Especial emitirá parecer autônomo para cada uma das proposições referidas no art. 1º, ainda que em um único relatório, preservada a tramitação própria de cada uma.

§ 2º As conclusões poderão traduzir-se em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, na forma do art. 74 do Regimento Interno.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante requerimento fundamentado da Comissão Especial aprovado pelo Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Colinas

Art. 4º A Comissão Especial reger-se-á, internamente, pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes, nos termos do art. 71, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 5º A Comissão Especial extingue-se com a apresentação de suas conclusões ao Plenário ou com o esgotamento do prazo fixado no art. 3º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

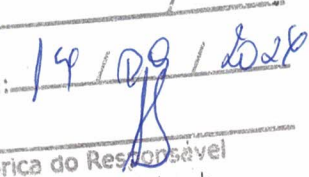
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2026.


FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: _____


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas